



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 727/2023

Processo Número: **12246/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 17:42:44

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dá nova redação ao artigo 16º da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009 acrescentando o parágrafo terceiro.**





Projeto de Lei

Dá nova redação ao artigo 16º da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009 acrescentando o parágrafo terceiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 16º da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009:

“Parágrafo 3º - (...)

(...)

Parágrafo 3º - Nos projetos desportivos de que trata o “caput” credenciado pela Secretaria do Esporte do estado de São Paulo, fica estipulado à reserva de 5% (cinco) por cento para participação de projetos desportivos elaborados preferencialmente, por Pessoas com Deficiência Permanente e Síndromes Raras, desde que atendam os critérios estabelecidos por esta lei;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





No Brasil a diversidade e inclusão são temas centrais na sociedade e desta forma o presente projeto de lei, busca sanar uma injustiça com os atletas com deficiência permanente e síndromes raras, estabelecendo cinco por cento em todos os editais públicos para participação de projetos desportivos elaborados exclusivamente por pessoas com deficiência permanente e síndromes raras, promovendo desta forma a inclusão na cultura paulista.

Do ponto de vista jurídico, fundamentamos o nosso projeto no Inciso IX do art. 24 da CF/88, na redação dada pela EC n. 85/2015, que incluiu na competência concorrente, permitindo, aos Estados legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto entre outros. Declinamos também o inciso VII do já citado art. 24 da CF/88, que visa dar proteção ao patrimônio cultural e artístico.

Cumpre ressaltar, quanto à discussão sobre da competência ainda, o Inciso XIV do artigo CF/88, que inclui na competência concorrente, permitido aos Estados legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Por estes motivos solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 04/05/2023 16:24

Checksum: **340C9F240F0E8A16BF9B5E2F41F48CA586303F930618F4D122C719C202BB84BE**

